



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 28 de setembro de 2018

Edição nº 1912, Pag. 1

Sumário

| | |
|--------------------------------------|----|
| TRIBUNAL PLENO | 1 |
| PAUTAS | 1 |
| ATAS | 9 |
| ACÓRDÃOS | 9 |
| PRIMEIRA CÂMARA..... | 11 |
| PAUTAS | 11 |
| ATAS | 11 |
| ACÓRDÃOS | 11 |
| SEGUNDA CÂMARA | 16 |
| PAUTAS | 16 |
| ATAS | 16 |
| ACÓRDÃOS | 16 |
| MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE..... | 16 |
| ATOS NORMATIVOS | 17 |
| GABINETE DA PRESIDÊNCIA..... | 17 |
| DESPACHOS | 17 |
| PORTARIAS | 18 |
| ADMINISTRATIVO | 23 |
| DESPACHOS..... | 27 |
| EDITAIS | 35 |

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

PAUTA DA 34ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SRA. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, EM SESSÃO DO DIA 3 DE OUTUBRO DE 2018.

JULGAMENTO EM PAUTA

CONS. JULIO CABRAL

1) PROCESSO Nº 1567/2010

Anexos: 2046/2016

Obj.: Prestação de Contas Anual Órgãos da Administração Indireta do Estado

Órgão: S.n.p.h/estado Amazonas

Ordenador: Luiz Gonzaga da Silva Junior, Rildo Cavalcante de Oliveira

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Francisco Frutuoso Lima - OAB/AM 9748





2) PROCESSO Nº 1544/2015

Obj.: Prestação de Contas Anual Administração Indireta do Município de Manaus

Órgão: Fundo Especial da Câmara Municipal de Manaus – Fecmm

Ordenador: João Bosco Gomes Saraiva

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

3) PROCESSO Nº 12468/2017

Obj.: Representação Irregularidades

Órgão: Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte

Representante: Ministério Público-tce

Representado: Nonato do Nascimento Tenazor

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

4) PROCESSO Nº 907/2018

Anexos: 908/2018, 909/2018 e 2532/2014

Obj.: Recurso Reconsideração

Órgão: Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo

Interessado(s): Antônio Jeovah Leitão de Assunção

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado(a): Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6.975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4331, Amanda Gouveia Moura - OAB/AM 7.222, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Livia Rocha Brito - OAB/AM 6.474, Fernanda Couto de Oliveira - OAB/AM N. 11413

5) PROCESSO Nº 909/2018

Obj.: Recurso Reconsideração

Órgão: Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo

Interessado(s): Enoêmio Lima de Oliveira

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado(a): Fernanda Couto de Oliveira - OAB/AM N. 11413, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6.975, Igor Arnaud Ferreira - OAB/AM N. 10428, Livia Rocha Brito - OAB/AM 6.474, Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM n.º 4331, Amanda Gouveia Moura - OAB/AM 7.222

6) PROCESSO Nº 908/2018

Obj.: Recurso Reconsideração

Órgão: Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo

Interessado(s): Jean Barros Ferreira

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado(a): Igor Arnaud Ferreira - OAB/AM N. 10428, Fernanda Couto de Oliveira - OAB/AM 11.413, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6.975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4331, Amanda Gouveia Moura - OAB/AM 7.222, Livia Rocha Brito - OAB/AM 6.474





CONS. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

1) PROCESSO Nº 12135/2017

Anexos: 10430/2017

Obj.: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Órgão: Prefeitura Municipal de Guajará

Ordenador: Manoel Hélio Alves de Paula

Interessado(s): Jonas Sabino da Costa

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

2) PROCESSO Nº 10772/2017

Anexos: 12747/2017

Obj.: Representação Medida Cautelar

Órgão: Prefeitura Municipal de Iranduba

Representante: Mf Construções e Serviços de Transportes Ltda -me

Representado: Prefeitura Municipal de Iranduba

Interessado(s): Josenildo Fonseca dos Santos, Secex - Secretaria Geral do Controle Externo, Francisco Gomes da Silva

Procurador(a): João Barroso de Souza

Advogado(a): Antonio Lucas Feitoza Pantoja - OAB/AM 12817, Isaac Luiz Miranda Almas - OAB/AM 12199

3) PROCESSO Nº 11094/2017

Obj.: Tomada de Contas Especial de Adiantamento Contas de Adiantamento/suprimento

Órgão: Secretaria de Estado do Meio Ambiente - Sema

Ordenador: Davi Bortolossi

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

4) PROCESSO Nº 11395/2017

Obj.: Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

Órgão: Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas - Pgj

Ordenador: Carlos Fábio Braga Monteiro

Interessado(s): Marcos André Abensur

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

5) PROCESSO Nº 10890/2017

Obj.: Tomada de Contas Especial de Adiantamento Contas de Adiantamento/suprimento

Órgão: Secretaria de Estado do Meio Ambiente - Sema

Interessado(s): Anderson da Silva Bittencourt

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

6) PROCESSO Nº 11093/2017

Obj.: Tomada de Contas Especial de Adiantamento Contas de Adiantamento/suprimento

Órgão: Secretaria de Estado do Meio Ambiente - Sema

Ordenador: Davi Bortolossi

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho





7) PROCESSO Nº 2663/2017

Anexos: 5308/2010

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura - Sec

Interessado(s): Robério dos Santos Pereira Braga

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Jessica Lais Rondon Pirangy - OAB/AM 10452

8) PROCESSO Nº 14374/2017

Obj.: Representação Irregularidades

Órgão: Prefeitura Municipal de Carauari

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Bruno Luis Litaiff Ramalho

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

Advogado(a): Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM n.º 6.975

9) PROCESSO Nº 1722/2018

Anexos: 3755/2016 e 6092/2009

Obj.: Recurso Revisão

Órgão: Sec. Est. da Cult. Turismo

Interessado(s): Liga Independente dos Grupos Folclóricos de Manaus - Ligfm, Adelson Cavalcante

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

CONS. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

1) PROCESSO Nº 10272/2013

Anexos: 10092/2013

Obj.: Embargos de Declaração

Órgão: Prefeitura Municipal de Benjamin Constant

Ordenador: David Nunes Bemerguy

Interessado(s): Prefeitura Municipal de Benjamin Constant

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM n.º 6.975

2) PROCESSO Nº 10092/2013

Obj.: Embargos de Declaração

Órgão: Prefeitura Municipal de Benjamin Constant

Interessado(s): David Nunes Bemerguy, Iracema Maia da Silva

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6.975

3) PROCESSO Nº 1560/2007

Anexos: 6346/2010 e 2373/2015

Obj.: Prestação de Contas Anual Poder Legislativo Municipal

Órgão: Câmara Municipal de Barreirinha





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 28 de setembro de 2018

Edição nº 1912, Pag. 5

Ordenador: Ronan dos Santos Barbosa
Interessado(s): Câmara Municipal de Barreirinha
Procurador(a): Evanildo Santana Bragança
Advogado(a): Juarez Frazão Rodrigues Junior - OAB/AM 5851

4) PROCESSO Nº 11615/2016

Anexos: 11675/2016

Obj.: Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual
Órgão: Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Seped
Ordenador: Vania Suely de Melo e Silva
Interessado(s): Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Seped
Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

5) PROCESSO Nº 11675/2016

Obj.: Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual
Órgão: Fundo Estadual de Atenção a Pessoa com Deficiência - Feapd
Ordenador: Vania Suely de Melo e Silva
Interessado(s): Fundo Estadual de Atenção a Pessoa com Deficiência - Feapd
Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

6) PROCESSO Nº 11616/2016

Obj.: Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual
Órgão: Serviço de Pronto Atendimento Coroado - Spa Coroado
Ordenador: Mercedes Gomes de Oliveira, Maria da Conceição Carneiro Barbosa
Interessado(s): Serviço de Pronto Atendimento Coroado - Spa Coroado
Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

7) PROCESSO Nº 11369/2017

Obj.: Prestação de Contas Anual Administração Indireta Estadual (autarquias, Fundações e Fundos Especiais)
Órgão: Fundo Estadual Antidrogas - Fead
Ordenador: Maria das Graças Soares Prola
Interessado(s): Maria das Graças Soares Prola
Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

8) PROCESSO Nº 14430/2016

Obj.: Inspeção Extraordinária Solicitação de Inspeção
Órgão: Prefeitura Municipal de Manacapuru
Interessado(s): Marco Antonio Favoretti, Gilson Pereira de Farias, Urubatan Pereira Pacheco, Andre Alessandro da Silva Telles, Daniel Guedes Soares, Jaziel Nunes Alencar, Prefeitura Municipal de Manacapuru
Procurador(a): João Barroso de Souza
Advogado(a): Nayla Michelle Zamith de Freitas - OAB/AM 7.970

9) PROCESSO Nº 2516/2017

Anexos: 99/2018, 4908/2011, 4141/2010, 1873/2017 e 1791/2017
Obj.: Recurso Revisão





Órgão: Fundação Municipal de Turismo – Manaustur
Interessado(s): Jacilene Franco Camara
Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

10) PROCESSO Nº 596/2018

Anexos: 799/2015

Obj.: Recurso Reconsideração

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Gedeão Timóteo Amorim

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Advogado(a): Patrícia de Lima Linhares - OAB/AM N. 11193, Leda Mourão da Silva - OAB/AM 10.276, Pedro Paulo Sousa Lima - OAB/AM N. 11414

11) PROCESSO Nº 641/2018

Anexos: 595/2018 e 6169/2013

Obj.: Recurso Reconsideração

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): José Thomé Filho

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado(a): Enia Jessica da Silva Garcia - OAB/AM 10416, Patricia Gomes de Abreu - OAB/AM 4447, Eurismar Matos da Silva - OAB/AM 9221, Adrimar Freitas de Siqueira - OAB/AM 8243, Fabricia Taliele Cardoso dos Santos - OAB/AM 8446, Antonio das Chagas Ferreira Batista - OAB/AM 4177

12) PROCESSO Nº 595/2018

Obj.: Recurso Reconsideração

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Gedeão Timóteo Amorim

Advogado(a): Patrícia de Lima Linhares - OAB/AM 11.193, Pedro Paulo Souza Lira - OAB/AM 11.414, Leda Mourão da Silva - OAB/AM 10.276

13) PROCESSO Nº 11478/2018

Obj.: Prestação de Contas Anual Regime Próprio de Previdência Social

Órgão: Fundo de Previdência Social – Maraaprev

Ordenador: Benedito de Oliveira Júnior

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

14) PROCESSO Nº 1181/2018

Anexos: 2852/2010 e 2447/2014

Obj.: Recurso Revisão

Órgão: Sec. Est. da Cult. Turismo

Interessado(s): Robério dos Santos Pereira Braga

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Jones Ramos dos Santos - OAB/AM 6333, Rosa Oliveira de Pontes - OAB/AM 4231, Renata Queiroz - OAB/AM 11947, Adson Soares Garcia - OAB/AM 6574





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 28 de setembro de 2018

Edição nº 1912, Pag. 7

15) PROCESSO Nº 1184/2018

Anexos: 1186/2018, 5101/2013 e 5407/2012

Obj.: Recurso Reconsideração

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Gedeão Timóteo Amorim

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Pedro Paulo Sousa Lira - OAB/AM 11.414, Patrícia de Lima Linhares - OAB/AM 11.193, Leda Mourão da Silva - OAB/AM 10.276

16) PROCESSO Nº 1186/2018

Obj.: Recurso Reconsideração

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Gedeão Timóteo Amorim

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Leda Mourão da Silva - OAB/AM 10.276, Patrícia de Lima Linhares - OAB/AM 11.193, Pedro Paulo Sousa Lira - OAB/AM 11.414

17) PROCESSO Nº 1414/2018

Anexos: 1655/2017 e 1545/2011

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror

Interessado(s): Jaziel Nunes Alencar

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado(a): Nayla Michelle Zamith de Freitas - OAB/AM 7.970

18) PROCESSO Nº 1655/2017

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Tceam

Interessado(s): Angelus Cruz Figueira

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado(a): Antonio das Chagas Ferreira Batista - OAB/AM 4177, Patricia Gomes de Abreu - OAB/AM 4447, Fabricia Teliéle Cardoso dos Santos - OAB/AM 8446, Adrimar Freitas de Siqueira - OAB/AM 8243, Eurismar Matos da Silva - OAB/AM 9221, Enia Jessica da Silva Garcia - OAB/AM 10416

19) PROCESSO Nº 13517/2018

Anexos: 11284/2017

Obj.: Recurso Reconsideração

Órgão: Gestão de Recursos Humanos do Fundeb

Interessado(s): Katia Helena Serafina Cruz Schweickardt

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Advogado(a): Júlia Gabriela Trindade de Melo - OAB/AM 8074





CONS. MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

1) PROCESSO Nº 10720/2016

Anexos: 12898/2015

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: Secretaria de Estado da Fazenda – Sefaz

Interessado(s): Dulcilene Vasques de Oliveira

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

Advogado(a): Franciscos Féliz Teixeira Filho - 2817

2) PROCESSO Nº 13062/2016

Anexos: 11322/2015, 12153/2014 e 11332/2015

Obj.: Embargos de Declaração

Órgão: Fundo de Previdência Social do Município de Manacapuru - Funprevim

Interessado(s): Angelus Cruz Figueira

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Eurismar Matos da Silva - OAB/AM 9221, Ênia Jéssica da Silva Garcia - 10416, Antonio das Chagas Ferreira Batista - OAB/AM 4177

3) PROCESSO Nº 13015/2017

Obj.: Representação Irregularidades

Órgão: Prefeitura Municipal de Manacapuru

Representante: Mamute Conservação, Construção e Pavimentação Ltda

Representado: Prefeitura Municipal de Manacapuru

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

4) PROCESSO Nº 39/2018

Obj.: Representação Medida Cautelar

Órgão: Prefeitura Municipal de Manaus - Pmm

Representante: Lopes e Lopes Construções Ltda

Representado: Prefeitura Municipal de Manaus - Pmm, Comissão Munic. de Licitação

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado(a): Rafael Albuquerque Gomes de Oliveira

CONS. CONV. MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

1) PROCESSO Nº 1282/2018

Anexos: 3809/2016, 2350/2013 e 3847/2016

Obj.: Recurso Revisão

Órgão: Serviço de Pronto Atendimento e Hospital Dr. Aristóteles Platão Bezerra de Araújo - Spa Platão de Araújo

Interessado(s): Heraldiva Souza Tapajos

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado(a): Erik Franco de Sá - 3786





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 28 de setembro de 2018

Edição nº 1912, Pag. 9

2) PROCESSO Nº 2166/2018

Anexos: 743/2011, 4645/2010, 2784/2003, 12/2003, 850/2011, 22/2011, 24/2011, 34/2011, 1096/2011, 1163/2011, 6479/2010, 852/2011, 889/2011, 887/2011, 3259/2006 e 3174/2010

Obj.: Recurso Reconsideração

Órgão: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão - Semad

Interessado(s): Defensoria Pública do Estado do Amazonas - Dpe

Procurador(a): João Barroso de Souza

AUD. MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

1) PROCESSO Nº 14013/2017

Anexos: 10751/2015

Obj.: Recurso Reconsideração

Órgão: Prefeitura Municipal de Itamarati

Interessado(s): João Medeiros Campelo

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

Advogado(a): Enia Jessica da Silva Garcia - OAB/AM 10416

2) PROCESSO Nº 11862/2018

Anexos: 11376/2016

Obj.: Recurso Reconsideração

Órgão: Fundo Municipal de Cultura - Fmc

Interessado(s): Márcio Gonçalves Bentes de Souza

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

28 de Setembro de 2018

MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

E R R A T A:

ONDE SE LÊ:

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES, PRESIDENTA, NA 3ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 18 DE SETEMBRO DE 2018, PUBLICADO NO DOE EM 27/09/2018, EDIÇÃO 1911.





LEIA-SE:

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES, PRESIDENTA, NA 33ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 18 DE SETEMBRO DE 2018.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de setembro de 2018


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

ERRATA

PROCESSOS JULGADOS PELO DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EXERCÍCIO DE 2018, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, POR TER SIDO PUBLICADO COM INCORREÇÕES NO PROCESSO Nº 833/2018, NA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 21 DE AGOSTO DE 2018, PUBLICADO NO DOE EM 25/09/2018, EDIÇÃO Nº 1909, PAG. 14.

ONDE SE LÊ:

ACÓRDÃO Nº 546/2018: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1 - Conhecer** os Embargos de Declaração opostos pelo **Sr. Raimundo Valdelino R. Cavalcante**, diretor-presidente, à época, da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas – ADS Empresa (U.G. n.º 3630), com fulcro no art. 63, da Lei n.º 2.423/1996 c/c o art. 149, caput, da Resolução n.º 4/2002 – TCE/AM, em face do Acórdão n.º 379/2018–TCE–TRIBUNAL PLENO (fls. 41/42), que conheceu o Recurso de Reconsideração e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo as disposições do Acórdão n.º 787/2017–TCE–TRIBUNAL PLENO (fls. 6.537/6.538, do Proc. n.º 2356/2013), que conheceu e negou provimento aos Aclaratórios apresentados na ocasião, permanecendo, conseqüentemente, inalterado o teor do Acórdão n.º 322/2017–TCE–TRIBUNAL PLENO (fls. 6.489/6.491, do Proc. n.º 2356/2013), o qual julgou Irregular a Prestação de Contas Anual da entidade, exercício de 2012, com aplicação de multa e determinações ao responsável; **7.2 - Negar Provimento** aos Embargos de Declaração opostos pelo **Sr. Raimundo Valdelino R. Cavalcante**, diretor-presidente, à época, da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas – ADS Empresa (U.G. n.º 3630), com fulcro no art. 64, da Lei n.º 2.423/1996 e no art. 149, § 3º, da Resolução n.º 4/2002, mantendo as disposições do Acórdão n.º 379/2018–TCE–TRIBUNAL PLENO em seu inteiro teor. **Declaração de impedimento:** Conselheiro Antonio Julio Bernardo Cabral (art. 65 do Regimento Interno).





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 28 de setembro de 2018

Edição nº 1912, Pag. 11

LEIA-SE:

ACÓRDÃO Nº 546/2018: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea "f", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em parcial consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** o presente Recurso oposto pelo Sr. Gedeão Timóteo Amorim, para ao final lhe: **8.2. Dar Provimento** com fulcro no art.1º, inciso XXI da Lei nº 2423/96 c/c o art.11, inciso III, alínea "f" da Resolução 04/2002 (Regimento Interno do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS-TCEAM). De forma a Alterar o Acórdão nº 1.057/2017-TCE-TRIBUNAL PLENO (fls. 713 a 714 do apenso nº 5.978/2013), no sentido de excluir a multa imposta no item 8.3 da decisão recorrida alterando este tópico como segue: **8.3. Julgar Regular com Ressalvas a Tomada de Contas Especial do Termo de Convênio nº 66/2010-SEDUC/Município de Apuí e Aditivo, somente no que concerne ao Concedente (Sr. Gedeão Timóteo Amorim), nos termos do art. 1º, inciso II da Lei nº 2423/96 c/c o art. 22, inciso II e art. 188, §1º, inciso II da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM. 8.3. Recomendar** ao órgão de origem observância e fiel cumprimento dos prazos legais estabelecidos para abertura da Tomada de Contas e/ou envio desta Prestação de Contas para análise deste TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS-TCEAM nos os próximos convênios firmados. **8.4. Dar ciência** ao interessado, Sr. Gedeão Timóteo Amorim por intermédio de seus advogados sobre o teor da decisão. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Julio Cabral (art.65 do Regimento Interno).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de Setembro de 2018.


MIRTYL LEVÝ JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

EXTRATO DOS JULGADOS NA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO, EM SESSÃO DO DIA 04 DE JULHO DE 2018. (QUINTA COMPLEMENTAÇÃO)





RELATOR: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

PROCESSO Nº. 12329/2018

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA.

OBJETO: TRANSFERÊNCIA REMUNERADA DO SR. WALMIR PAULINO DA SILVA, NO CARGO DE 3º SARGENTO, MATRÍCULA 127312-4A DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO D.O.E EM 12/07/2017.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): WALMIR PAULINO DA SILVA.

PROCURADOR: ADEMIR CARVALHO PINHEIRO.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO.

PROCESSO Nº. 12361/2018.

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA.

OBJETO: TRANSFERÊNCIA REMUNERADA DO SR. EULER CARLOS DE SOUZA CORDEIRO, NO CARGO DE CORONEL, MATRÍCULA 109447- 5A DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO D.O.E EM 14/07/2017

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS – PMAM.

INTERESSADO(S): EULER CARLOS DE SOUZA CORDEIRO.

PROCURADOR: ADEMIR CARVALHO PINHEIRO.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO.

PROCESSO Nº. 10332/2018.

APENSO: 10699/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. FRANCISCA DE NAZARE DUARTE MOUTA, NO CARGO DE TÉCNICO DE PATOLOGIA CLÍNICA, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA 183.502 - 5B DO QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAZONAS - FHMOAM DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO DOE DE 09.08. 2017.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAZONAS – FHMOAM.

INTERESSADO(S): FRANCISCA DE NAZARÉ DUARTE MOUTA.

PROCURADOR: EVANILDO SANTANA BRAGANÇA.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº. 10699/2018.

APENSO: 10332/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. FRANCISCA DE NAZARE DUARTE MOUTA, MATRÍCULA 0836648B DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA.

INTERESSADO(S): FRANCISCA DE NAZARÉ DUARTE MOUTA.

PROCURADOR: EVANILDO SANTANA BRAGANÇA.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.





RELATOR: CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

PROCESSO Nº 11948/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DO SR. MARIO BITTENCOURT DE SIQUEIRA, NO CARGO DE AUDITOR DE FOLHA DE PAGAMENTO, CLASSE UNICA, REFERENCIA E, MATRÍCULA 0087360A DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEAD, PUBLICADO NO D.O.E EM 17/11/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO – SEAD.

INTERESSADO(S): MARIO BITTENCOURT DE SIQUEIRA.

PROCURADOR: ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº. 11453/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARILENA DA SILVA ARAÚJO, NO CARGO DE PROFESSORA, NIVEL 2, CLASSE F, MATRÍCULA FEE03/41724 DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI, DE ACORDO COM O DECRETO N.0153 DE 03/04/2018.

ÓRGÃO: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA – IMPREVI.

INTERESSADO(S): MARILENA DA SILVA ARAÚJO.

PROCURADOR: ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº. 10742/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. ARLENE DOS SANTOS MATIAS, NO CARGO DE TECNICO LEGISLATIVO MUNICIPAL D-I, MATRÍCULA 0001945A DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM, PUBLICADO NO D.O.M EM 06/11/2017.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS – CMM.

INTERESSADO(S): ARLENE DOS SANTOS MATIAS.

PROCURADOR: ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº. 11393/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. ALZIRA QUEIROZ CAVALCANTE, NO CARGO DE ASSISTENTE TECNICO DE DEFENSORIA, CLASSE C, PADRÃO 4, MATRÍCULA 000041-8A DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - DPE, PUBLICADO NO D.O.E DPE/AM 30/10/2017.

ÓRGÃO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS – DPE.

INTERESSADO(S): ALZIRA QUEIROZ CAVALCANTE.

PROCURADOR: CARLOS ALBERTO DE SOUZA ALMEIDA.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11742/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.





OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. RAIMUNDA NONATA DE MORAES, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE C, REFERENCIA 4, MATRÍCULA 106226-3B DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADO NO D.O.E EM 07/11/2017
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM.
INTERESSADO(S): RAIMUNDA NONATA DE MORAES.
PROCURADOR: EVELYN FREIRE DE CARVALHO.
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11911/2018.

APENSO: 12591/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. ELIETE PONTES SIMAS, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERENCIA G, MATRÍCULA 024802-9A DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E EM 13/11/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC.

INTERESSADO(S): ELIETE PONTES SIMAS.

PROCURADOR: ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO.

PROCESSO Nº. 11900/2018.

ASSUNTO: PENSÃO.

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. MARICILDA DUARTE LIMA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO EX-SERVIDOR SR. LUIZ OZIMAURO PAZ, MATRÍCULA 110834-4B DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 681/2017 PUBLICADO NO D.O.E EM 19/10/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC.

INTERESSADO(S): SRA. MARICILDA DUARTE LIMA.

PROCURADOR: FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº. 10239/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA CLEIDE MAIA PASSOS, MATRÍCULA 000012-4A, NO CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DA FAZENDA ESTADUAL, 1º CLASSE, PADRAO 1, DO QUADRO DE SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ, PUBLICADA NO D.O.E EM 04/09/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA- SEFAZ.

INTERESSADO(S): CLEIDE MAIA PASSOS.

PROCURADOR: EVANILDO SANTANA BRAGANÇA.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº. 11925/2018.

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA.

OBJETO: TRANSFERÊNCIA REMUNERADA DO SR. GILSON AMORIM DE OLIVEIRA, NO CARGO DE 1º TENENTE, MATRÍCULA 025153-4B DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO D.O.E EM 13/11/2018.





ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS – PMAM.

INTERESSADO(S): GILSON AMORIM DE OLIVEIRA.

PROCURADOR: ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO. CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº. 11036/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ANA NETA DE SOUZA COSTA, NO CARGO DE PROFESSOR, 6ª CLASSE, PF20-ADC-VI, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA 125274-7C DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E EM 29/09/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC.

INTERESSADO(S): ANA NETA DE SOUZA COSTA.

PROCURADOR: EVANILDO SANTANA BRAGANÇA.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº. 11714/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DO SR. IVONI FERNANDES LIRA, NO CARGO DE ESCRITUÁRIO, MATRÍCULA FEE03/41163 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, DE ACORDO COM O DECRETO N.0168 DE 04/09/2017.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA.

INTERESSADO(S): IVONI FERNANDES LIRA.

PROCURADOR: ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº. 10792/2018

APENSO: 13327/2016.

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA.

OBJETO: RETIFICAÇÃO DE TRANSFERENCIA DO SR. JOSE ANTONIO LEITE DE OLIVEIRA, NO CARGO DE 2º SARGENTO, MATRÍCULA 1332236A DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO D.O.E EM 23/11/2017.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS –PMAM.

INTERESSADO(S): JOSE ANTONIO LEITE DE OLIVEIRA.

PROCURADOR: EVELYN FREIRE DE CARVALHO.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO. CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº. 10354/2018

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA.

OBJETO: TRANSFERENCIA REMUNERADA DA SRA. MAGDA BRAGA DE CASTRO, NO CARGO DE 3º SARGENTO, MATRÍCULA 133158-2A, DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS-PMAM, PUBLICADO NO D.O.E EM 14/08/2017.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS –PMAM.

INTERESSADO(S): MAGDA BRAGA DE CASTRO.

PROCURADOR: JOÃO BARROSO DE SOUZA.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 28 de setembro de 2018

Edição nº 1912, Pag. 16

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº. 11929/2018.

APENSO: 11904/2018 e 11787/2014.

ASSUNTO: PENSÃO.

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. JOANA GOMES MOREIRA E JONATHAN DE SOUZA JACQUES, NA CONDIÇÃO DE CONJUGUE E FILHO DO EX-SERVIDOR SR. ANTONIO CLALDENIR TEIXEIRA JACQUES, MATRÍCULA IN/P01857 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, DE ACORDO COM O DECRETO N.0209 DE 03/11/2017.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA.

INTERESSADO(S): JOANA GOMES MOREIRA E JONATHAN DE SOUZA JACQUES.

PROCURADOR: ADEMIR CARVALHO PINHEIRO.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, MANAUS, 28 DE SETEMBRO DE 2018.


BIANCA EGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 28 de setembro de 2018

Edição nº 1912, Pag. 17

ATOS NORMATIVOS

ATO N.º 75/2018

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a Decisão n.º 315/2018 – Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 25.9.2018, constante do Processo n.º 2096/2018,

RESOLVE:

APOSENTAR voluntariamente por tempo de contribuição o servidor LOURENÇO DA SILVA BRAGA NETO, matrícula n.º 000.183-0A, Analista Técnico “A”, Classe “C”, Nível II, nos termos do art. 3º da EC n.º 47/2005, assegurando-lhe o direito à última remuneração, que corresponde à totalidade das parcelas remuneratórias como base para seus proventos, bem como o direito à paridade e à integralidade, na forma da Lei, composto das seguintes parcelas: Vencimento no valor de R\$ 9.717,18 (nove mil, setecentos e dezessete reais e dezoito centavos), na forma da Lei n.º 3.627/2011, Anexos IV e V, Classe “D”, Nível II, alterada pela Lei n.º 3.857/2013, com valores atualizados pela Lei n.º 4.523/2017, Adicional de Qualificação (20%), no valor de R\$ 1.943,44 (mil, novecentos e quarenta e três reais e quarenta e quatro centavos), nos termos da Lei n.º 3.627/2011, art.18, II, Adicional de Tempo de Serviço (15%), no valor de R\$ 1.457,58 (mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), conforme Lei n.º 1.762/1986, art.90, III c/c art. 30, Lei n.º 2.531/1999, e o 13º Salário mensalmente, correspondente a 1/12 (um doze avos) dos proventos, opção feita pelo servidor, com fulcro na Lei n.º 3.254/2008, que alterou o § 1º e incluiu o § 3º ao art. 4º da Lei n.º 1.897/89, correspondente aos seus proventos no valor de R\$ 13.118,20 (treze mil, cento e dezoito reais e vinte centavos).

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de setembro de 2018.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A SECRETÁRIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência da Excelentíssima Senhora Conselheira Presidente, através da Portaria nº 02/2018 e,





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 28 de setembro de 2018

Edição nº 1912, Pag. 18

CONSIDERANDO a proposta de contratação para fornecimento de equipamentos e serviços especializados para a montagem da nova sala de Data Center do TCE/AM, de acordo com o Termo de Referência contido no Processo Administrativo nº 2325/2018;

CONSIDERANDO o disposto no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, e atualizações.

R E S O L V E:

DISPENSAR a Licitação para contratação da empresa SG ENGENHARIA LTDA ME, para fornecer equipamentos e serviços especializados para a montagem da nova sala de Data Center do TCE/AM.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de setembro de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária-Geral de Administração do TCE-AM

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei 8666/93, para a contratação da empresa **SG Engenharia LTDA ME**; referente à contratação para fornecimento de equipamentos e serviços especializados para a montagem da nova sala de Data Center do TCE/AM, de acordo com o Termo de Referência contido no Processo Administrativo nº 2325/2018.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Senhora Secretária-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de setembro de 2018.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente

PORTARIAS

P O R T A R I A Nº 245/2018 – GP/Secex

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 28 de setembro de 2018

Edição nº 1912, Pag. 19

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2018 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 12/12/2017);

R E S O L V E:

I – DESIGNAR os servidores **VALDNOR MENDONÇA SANTARÉM**, matrícula nº 0018473A e **MARCO HUGO HENRIQUES DAS NEVES**, matrícula nº 0013463A, para, no período de **27/09/2018 a 01/10/2018**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção in loco nas receitas e despesas do Sistema de Previdência de Carauari, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2017;

II – AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III – FIXAR o prazo de 15 (Quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV – DETERMINAR que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de 5 (Cinco) diárias aos servidores designados no item I;

V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa fundamentada, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VI – ESTABELECER a todos os membros da Comissão a responsabilidade solidária sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002, c/c Resolução nº 12/2012-TCE), inclusive a entrega do plano e do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

- a) Receber, no prazo máximo de até 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
- b) Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes;
- c) O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sob pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares;
- d) Entregar na Diretoria, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo e envio à DEPRO/Setor de digitalização.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 28 de setembro de 2018

Edição nº 1912, Pag. 20

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de setembro de 2018

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**
Presidente

PORTARIA Nº 241/2018-GP/SECEX

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2018 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 12/12/2017);

CONSIDERANDO a Portaria Nº 430/2018 – GPDRH, de 25/07/2018, publicada no DOE em 25/07/2018;

CONSIDERANDO o Memorando nº 125\2018-DICAI/AM, de 17/09/2018.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os servidores **FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA LINS**, matrícula nº 000.693-9A, **FRANCISCO BELARMINO LINS DA SILVA**, matrícula nº 000.495-2A, bem como o estagiário **EDSON SANÇÃO MOREIRA COSTA**, matrícula nº 002.766-9A, que sob a presidência do primeiro, no período de **03/10/2018 a 11/10/2018**, realizarem Inspeção in loco junto à Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico Social - **AADES**, documental e física, referente as contas anuais do exercício de 2017, e exercícios anteriores, se houver;

II – REQUISITAR os Contratos atuais e, se necessário, dos exercícios anteriores, conforme determina o artigo 244 da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

III - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423, de 10.12.96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV - FIXAR o prazo de 15 (Quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, sob pena de aplicação das medidas disciplinares cabíveis, nos termos do art. 78, caput, da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno);

V - DETERMINAR que os servidores supracitados cumpram um mínimo de 2 (duas) horas de expediente por dia no Tribunal de Contas durante o período de inspeção;

VI – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;





VII - ESTABELECER a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de setembro de 2018.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**
Presidente

PORTARIA Nº 247/2018-GP/SECEX

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2018 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 12/12/2017);

CONSIDERANDO a Portaria Nº 430/2018 – GPDRH, de 25/07/2018, publicada no DOE em 25/07/2018;

CONSIDERANDO o Memorando nº 577\2018-DICOP, de 14/09/2018.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os servidores **FERNANDO HENRIQUE DE VASCONCELOS DIAS BALIEIRO**, matrícula nº 001.932-1A, para no período de **24/09/2018 a 01/10/2018**, realizar Inspeção in loco (documental e física) junto à Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Desenvolvimento, nas obras e/ou serviços de engenharia junto aos jurisdicionados, referente às contas anuais do exercício de 2017 e exercícios anteriores se houver;

II – REQUISITAR os Contratos atuais e, se necessário, dos exercícios anteriores, conforme determina o artigo 244 da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

III - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423, de 10.12.96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV - FIXAR o prazo de 15 (Quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, sob pena de aplicação das medidas disciplinares cabíveis, nos termos do art. 78, caput, da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno);

V - DETERMINAR que os servidores supracitados cumpram um mínimo de 2 (duas) horas de expediente por dia no Tribunal de Contas durante o período de inspeção;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 28 de setembro de 2018

Edição nº 1912, Pag. 22

VI – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VII - ESTABELECE a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de setembro de 2018.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**
Presidente

PORTARIA Nº 248/2018-GP/SECEX

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2018 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 12/12/2017);

CONSIDERANDO a Portaria Nº 430/2018 – GPDRH, de 25/07/2018, publicada no DOE em 25/07/2018;

CONSIDERANDO o Memorando nº 577\2018-DICOP, de 14/09/2018.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os servidores **EDISLEY MARTINS CABRAL**, matrícula nº 001.937-2A e o estagiário **FRANCISCO ANDREI DE SOUZA DA SILVA**, matrícula nº 002.843-6A, que sob a presidência do primeiro, no período de **24/09/2018 a 01/10/2018**, realizarem Inspeção in loco (documental e física) junto ao **Fundo Municipal de Assistência Social**, nas obras e/ou serviços de engenharia, referente às contas anuais do exercício de 2017 e exercícios anteriores se houver;

II – REQUISITAR os Contratos atuais e, se necessário, dos exercícios anteriores, conforme determina o artigo 244 da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

III - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423, de 10.12.96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 28 de setembro de 2018

Edição nº 1912, Pag. 23

IV - FIXAR o prazo de 15 (Quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, sob pena de aplicação das medidas disciplinares cabíveis, nos termos do art. 78, caput, da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno);

V - DETERMINAR que os servidores supracitados cumpram um mínimo de 2 (duas) horas de expediente por dia no Tribunal de Contas durante o período de inspeção;

VI – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VII - ESTABELECER a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de setembro de 2018.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**
Presidente

P O R T A R I A N.º 495/2018-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Despacho da Secretária Geral de Administração, **Virna de Miranda Pereira**, datado de 28.08.2018,

R E S O L V E:

I- DESIGNAR o Senhor Conselheiro **JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**, matrícula n.º 001.006-5A, para no dia 31.8.2018, participar de reunião no Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, na cidade de Porto Velho/RO;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de agosto 2018.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**
Presidente





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 28 de setembro de 2018

Edição nº 1912, Pag. 24

PORTARIA N.º 510/2018-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Despacho da Secretária Geral de Administração, Virna de Miranda Pereira, datado de 12.9.2018,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o servidor FLÁVIO LAURIA FERREIRA, matrícula n.º 002.793-6A, para no período de 17 a 21.09.2018, realizar visita técnica ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo, na cidade de São Paulo/SP;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de setembro de 2018.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

PORTARIA N.º 513/2018-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a Exposição de Motivos n.º 01/2018-DEAOP, datado de 05.03.2018,

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores KEILA GRAÇA CASTRO UCHÔA, matrícula n.º 000.143-0A, e, ALEXANDRE RIBEIRO AMARAL, matrícula n.º 001.389-7A, para no período de 17 a 27.9.2018, realizarem visitas técnicas nos Tribunais de Contas de Pernambuco e Bahia, nas cidades de Recife /PE e Salvador/BA;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 28 de setembro de 2018

Edição nº 1912, Pag. 25

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de setembro de 2018.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

PORTARIA N.º 544/2018-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

Designa Comissão para elaboração de inventário do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa n.º 0006/2018 SG/SEAD, e, a necessidade de regularizar as informações patrimoniais dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual no Sistema de Controle de Patrimônio – AJURI e no Sistema de Administração Financeira Integrada – AFI;

CONSIDERANDO o art.4º da Instrução Normativa n.º 006/2018 – SG/SEAD, compete aos órgãos e entidades que deverão constituir comissão de inventário especialmente designada, por meio de ato publicado no Diário Oficial do Estado – DOE, no período de 1 a 30 de setembro;

CONSIDERANDO o limite de prazo, conforme art. 10 da Instrução Normativa n.º 006/2018 – SG/SEAD, sendo a data limite até 16/10/2018;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR Comissão composta pelos servidores: **FÁBIO DEMASI LEVY** (Coordenador), **ALLAN KARDEC BATISTA PEREIRA** (Membro) e **FRANCISCO DE SOUZA LIMA** (Membro), a fim de expedir relatório de inventário físico dos bens móveis deste Tribunal de Contas;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de setembro de 2018.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente





ADMINISTRATIVO

Portaria nº 14/2018 SEGER/CPL, de 28 de Setembro de 2018

A Secretária Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria N° 02/2018-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE de 15 de janeiro de 2018.

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor e equipe de apoio da Comissão Permanente de Licitação (art. 4º da Resolução nº 05/2016-TCE) para efetivar procedimento licitatório, Pregão Presencial, objetivando a aquisição de material permanente e de serviços especializados, visando a renovação de suporte, atualização de softwares e aumento da capacidade de armazenamento dos storages responsáveis por armazenar os dados dos sistemas informatizados deste Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

CONSIDERANDO as regras contidas nos incisos II e V, do artigo 40 da Resolução 04/2002 (RITCE), o Pregão Presencial, é regulado pelo Decreto nº 7.892/2013, que revogou o Decreto nº 3.931/2001 e as disposições previstas nos artigos 1º, parágrafo único, e inciso IV, do artigo 3º, ambos da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e ainda pela Lei Complementar nº 123/2006.

Resolve:

I – **DESIGNAR** como Pregoeiro o servidor **MARCONDES GIL NOGUEIRA**, para processar Pregão Presencial, objetivando a aquisição de material permanente e de serviços especializados, visando a renovação de suporte, atualização de softwares e aumento da capacidade de armazenamento dos storages responsáveis por armazenar os dados dos sistemas informatizados deste Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, objeto do Processo Administrativo nº. 1622/2018, conforme Edital e seus Anexos e Termo de Referência contido nos autos;

II - Integram a Equipe de Apoio:

- a) **LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS**
- b) **GABRIEL DA SILVA DUARTE**
- c) **GLAUCIETE PEREIRA BRAGA**
- d) **MOACYR MIRANDA NETO**

III- Os requerimentos e demais postulações serão encaminhados ao Protocolo Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no endereço e telefones constantes do ato convocatório, endereçados à Comissão Permanente de Licitação.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, extinguindo-se automaticamente após o processamento do certame.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 28 de setembro de 2018

Edição nº 1912, Pag. 27

GABINETE DA SECRETÁRIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de Setembro de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária-Geral de Administração

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 14549/2018 – **Representação** interposta pela Dra. Evelyn Freire de Carvalho – Procuradora de Contas – contra o Sr. Abraão Magalhães Lasmar – Prefeito Municipal de Santo Antônio de Iça, exercício 2017.

DESPACHO: ADMITO a presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 10 de setembro de 2018.

PROCESSO Nº 14551/2018 – **Representação** interposta pela Dra. Evelyn Freire de Carvalho – Procuradora de Contas – contra a Sra. Neumice Reges Pinto – Prefeito Municipal de Novo Aripuanã, exercício 2017.

DESPACHO: ADMITO a presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 10 de setembro de 2018.

PROCESSO Nº 14552/2018 – **Representação** formulada pela Procuradora de Contas Evelyn Freire de Carvalho, contra o Sr. Wilton Pereira dos Santos, Prefeito Municipal de Novo Airão (2017).

DESPACHO: ADMITO a presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 10 de setembro de 2018.

PROCESSO Nº 14553/2018 – **Representação** formulada pela Procuradora de Contas Evelyn Freire de Carvalho, contra o Sr. Betanael da Silva Dangelo, Prefeito Municipal de Manacapuru (2017).

DESPACHO: ADMITO a presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 10 de setembro de 2018.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 28 de setembro de 2018

Edição nº 1912, Pag. 28

PROCESSO Nº 14547/2018 – Representação interposta pelo Sr. Micharle Tavares de Almeida, Servidor Público e Delegado sindical do SINTEAM – Fonte Boa, contra a Prefeitura Municipal de Fonte Boa, representada pelo Sr. Gilberto Ferreira Lisboa, Prefeito Municipal.

DESPACHO: ADMITO a presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 10 de setembro de 2018.

PROCESSO Nº 14558/2018 – Representação interposta pelo Ministério Público de Contas contra o Senhor Herivâneo Vieira de Oliveira, Prefeito Municipal de Humaitá, exercício de 2017, em razão do descumprimento da Resolução nº 09/2016 – TCE/AM.

DESPACHO: ADMITO a presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 11 de setembro de 2018.

PROCESSO Nº 14559/2018 – Representação interposta pelo Ministério Público de Contas contra o Senhor Gilberto Ferreira Lisboa, Prefeito Municipal de Fonte Boa, exercício de 2017, em razão do descumprimento da Resolução nº 09/2016 – TCE/AM.

DESPACHO: ADMITO a presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 11 de setembro de 2018.

PROCESSO Nº 14564/2018 – Representação nº 85/2018/MPC-EFC, formulada pelo Ministério Público de Contas, subscrita pela Procuradora Evelyn Freire de Carvalho, com fulcro nos artigos 54, I, e 288, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, com vistas a apuração da atual situação do sistema de controle interno do município de Itamarati, de modo a verificar se há a efetiva implantação deste e a sua eficácia.

DESPACHO: ADMITO a presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 10 de setembro de 2018.

PROCESSO Nº 14586/2018 – Representação interposta pela Secretaria Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas – SECEX, em face do SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Manacapuru), a fim de verificar possível irregularidade quanto a contratos e licitações.

DESPACHO: ADMITO a presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 13 de setembro de 2018.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 28 de setembro de 2018

Edição nº 1912, Pag. 29

PROCESSO Nº 14555/2018 – Representação com pedido de Medida Cautelar interposta pela Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, enquanto Procuradora do Ministério Público de Contas, contra o Sr. Eraldo Trindade da Silva, Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos.

DESPACHO: ADMITO a presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 19 de setembro de 2018.

PROCESSO Nº 14576/2018 – Representação interposta pelo Procurador de Contas Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, em face da Prefeitura de Presidente Figueiredo, a fim de verificar possível negligência no tocante a regular oferta e gestão do serviço de transporte escolar em âmbito local.

DESPACHO: ADMITO a presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 21 de setembro de 2018.

PROCESSO Nº 14460/2018 – Recurso de Revisão interposto pelo Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas – Fundação Amazonprev, em face da Decisão nº 492/2017 – TCE – Primeira Câmara.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso, concedendo-lhes apenas o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 11 de setembro de 2018.

PROCESSO Nº 14530/2018 – Recurso de Reconsideração, interposto pelo Sr. Alessandro Pereira Carbajal, em face da Decisão nº 81/2018 – TCE Tribunal Pleno.

PROCESSO Nº 14459/2018 – Recurso de Reconsideração, interposto pelo Sr. Ernandes José Lima Rocha, em face da Decisão nº 81/2018 – TCE Tribunal Pleno.

DESPACHO: ADMITO os presentes Recursos, concedendo-lhes apenas o efeito devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 10 de setembro de 2018.

PROCESSO Nº 14688/2018 – Recurso de Reconsideração, interposto pelo Sr. Nadiel Serrão do Nascimento, contra o Acórdão nº 351/2018 – TCE – Tribunal Pleno.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso, concedendo-lhes apenas o efeito devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 21 de setembro de 2018.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 28 de setembro de 2018

Edição nº 1912, Pag. 30

PROCESSO Nº 2416/2018 – Consulta formulada pelo Dr. Diego de Assis de Cavalcante – Procurador Adjunto do Município de Iranduba.

DESPACHO: ADMITO a presente Consulta.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 19 de setembro de 2018.

PROCESSO Nº 2437/2018 – Recurso de Revisão com pedido de Medida Cautelar interposto pelo Município de Manaus, por meio da Procuradoria Geral do Município, contra o Acórdão nº 360/2018, exarado pelo Egrégio Tribunal Pleno desta Corte de Contas.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso, concedendo-lhes apenas o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 25 de setembro de 2018.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de setembro de 2018


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

| | |
|-------------------------------------|--|
| PROCESSO: | 2184/2018 |
| NATUREZA: | REPRESENTAÇÃO |
| ESPÉCIE: | MEDIDA CAUTELAR |
| REPRESENTANTE: | OFICINA ESCOLA DE LUTHERIA DA AMAZÔNIA - OELA |
| REPRESENTADO: | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DIREITOS HUMANOS - SEMASDH |
| OBJETO: | Representação com pedido de Medida Cautelar interposta pela Oficina Escola de Lutheria da Amazônia - OELA, contra a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SEMASDH, em virtude da impossibilidade da celebração de novos convênios devido ao bloqueio no sistema AFI e inscrição na Dívida Ativa determinados pela SEMASDH. |
| ADVOGADO REPRESENTANTE: | DO Dr. Júlio César de Almeida Lorenzoni - OAB/AM nº 5.545; Dra. Lilian da Silva Alves - OAB/AM nº 8.921 |
| REPRESENTANTES MINISTERIAIS: | A distribuir. |





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 28 de setembro de 2018

Edição nº 1912, Pag. 31

| | |
|----------|--|
| RELATOR: | Conselheiro Convocado ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (em substituição ao Conselheiro Júlio Pinheiro) |
|----------|--|

DESPACHO

1. Aprecia-se pedido de medida cautelar proposta pela Oficina Escola de Luteria da Amazônia - OELA, contra a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SEMASD, em virtude da impossibilidade da celebração de novos convênios devido ao bloqueio no sistema AFI e inscrição na Dívida Ativa determinados pela SEMASDH.
2. Nesse sentido, cabe mencionar que a Representante solicita cautelarmente que o TCE/AM determine a imediata liberação para acordar, liberar e conveniar junto à SEMASDH, a saber: conveniar com urgência com os projetos “Trilhando Caminhos a Cidadania” e o “ColoniAção”.
3. Recebida a documentação protocolada em 09/08/2018, a Presidente deste Tribunal, Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, conforme despacho às fls. 36 a 38, determinou a autuação dos referidos documentos e sua distribuição.
4. Pois bem. Como é cediço, são dois os requisitos cumulativos indispensáveis à concessão de medidas cautelares: o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*.
5. O *fumus boni iuris* está ligado à plausibilidade ou aparência do direito afirmado pelo próprio autor na ação principal. Em outras palavras, para que o autor do processo possa fazer jus a uma tutela cautelar, terá de demonstrar que os fatos narrados na inicial são plausíveis. Outro requisito inerente à concessão do provimento cautelar pelo juiz é o *periculum in mora* ou o perigo ou risco na demora do provimento definitivo. Isso significa que deve haver um risco de dano, perecimento, destruição, desvio, deterioração ou qualquer mutação em pessoas, bens e provas para a prestação perfeita e justa da tutela jurisdicional.
6. Assim, da análise dos documentos e das manifestações apresentadas nos presentes autos pelo Representante, tenho como **não configurado o *fumus boni iuris***, uma vez que os fatos e fundamentos alegados não caracterizam de forma clara o risco de grave prejuízo à Administração Pública (interesse público), visto que a SEMASDH, através de critérios como conveniência e oportunidade, pode conveniar tais projetos com instituição diversa da Representante, desde que preenchidos os requisitos legais em consonância com a juridicidade.
7. Outrossim, foram apresentadas irregularidades contidas no processo de Prestação de Contas de Convênio nº 2012/11908/11954/00173, apontados do Parecer nº 381/2017-PA/PGM em 14/08/2017, que concluiu pela penalização cabível: registro da instituição no cadastro do SIAF, na Dívida Ativa e posterior execução (fls. 450 até 452 do supracitado processo em mídia), visto que **foram feitas todas as tentativas para saneamento da prestação de contas do convênio**.
8. Ademais, é necessário destacar que alguns questionamentos ainda precisam ser esclarecidos pelo gestor envolvido na demanda, não sendo agora o momento processual adequado para a adoção de medida preliminar, considerando que, nessa fase processual, o Relator decidirá o caminho a ser seguido, levando em consideração os argumentos até então aduzidos pela parte na fase postulatória, visando à instrução e julgamento do feito.





9. É de suma importância registrar, ainda, ser dever do julgador mapear eventuais irregularidades, saneando o processo e promovendo, para tanto, a oitiva das partes antes de adotar procedimentos mais radicais.

10. Nesse sentido, em não havendo evidente violação à norma legal, faz-se indispensável notificar o representado, tendo em vista que o interessado precisa ter a oportunidade de apresentar defesa/justificativa acerca do teor desta Representação.

11. Em suma, ausente o *fumus boni iuris*, fica prejudicado o exame do *periculum in mora*, e assim, impõe-se o **indeferimento da medida cautelar** pleiteada.

12. Ato contínuo, considerando os argumentos acima dispostos, encaminho os autos a Vossa Senhoria, determinando adotar as seguintes providências:

12.1 Oficie o Instituto **OFICINA ESCOLA DE LUTHERIA DA AMAZÔNIA – OELA**, através de sua advogada Lilian da Silva Alves, para que tome ciência do indeferimento da medida cautelar pleiteada por este Conselheiro Substituto;

12.2 Oficie a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DIREITOS HUMANOS - SEMASDH**, concedendo prazo de 15 (quinze) dias conforme disposto no §3º do art. 1º da Resolução nº 3/2012 – TCE/AM para apresentação de justificativas e documentos ante aos fatos narrados na presente Representação.

12.3 Adote procedimentos para a publicação do presente Despacho em até 24 (vinte e quatro) horas, em observância a segunda parte do artigo 5º, da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM.

12.4 Após, encaminhar os autos ao Órgão Técnico competente desta Corte de Contas, nos termos do inciso V, art. 3º da Resolução 3/2012, para, seguindo o rito ordinário, elaborar Laudo Técnico, no que tange aos pontos suscitados na presente cautelar, bem como a documentação anexadas nos autos.

Manaus, 28 de setembro de 2018.

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO
Conselheiro Convocado

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de setembro de 2018.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno





PROCESSO Nº: 2196/2018
ÓRGÃO: COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO – CGL
INTERESSADO (A): A MESQUITA DA SILVA COMERCIAL EIRELI-EPP (REPRESENTANTE)
OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA EMPRESA A MESQUITA DA SILVA COMERCIAL EIRELI-EPP, EM FACE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 583/2018 – CGL, COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO, POR IRREGULARIDADES.
AUDITOR-RELATOR: LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

DESPACHO n.º 270/2018 – GALH

Trata-se de Representação com pedido de medida cautelar protocolado pela empresa A Mesquita da Silva Comercial EIRELI – EPP em face da Comissão Geral de Licitação por supostas ilegalidades no Pregão Eletrônico nº 583/2018, que objetivava a contratação, pelo menor preço global, de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de fornecimento de nutrição e alimentação hospitalar destinado aos servidores, pacientes e acompanhantes do Serviço de Pronto Atendimento Zona Sul.

Adoto o relatório feito no Despacho retro, às fls. 102-104, acrescentando que, às fls. 111-113v, o representado apresentou as justificativas e razões de defesas, anexando, ainda, a versão digital dos autos, conforme solicitado anteriormente por esse signatário.

Passo à análise da medida cautelar pleiteada.

A Medida Cautelar, como dito no Despacho anterior, é medida excepcional que o relator poderá adotar diante de caso de urgência, da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito.

Para a análise de medida cautelar, é indispensável o atendimento do *fumus boni iuris* e *periculum in mora*.

O *fumus boni iuris* caracteriza-se pela plausibilidade ou aparência do direito afirmado pelo próprio autor na ação principal. Em outras palavras, para que o autor do processo possa fazer jus a uma tutela cautelar, terá de demonstrar que os fatos narrados na inicial são plausíveis.

O *periculum in mora*, ou perigo ou risco na demora do provimento definitivo, significa que deve haver um risco de dano, perecimento, destruição, desvio, deterioração ou qualquer mutação em pessoas, bens e/ou provas para prestação perfeita e justa da tutela jurisdicional.

Ao compulsar os presentes autos, entendo que a medida cautelar pleiteada não deva ser concedida. Explico.





Os autos ingressaram nesta corte dia 13/08/2018, quase 20 dias após o julgamento do último recurso da fase licitatória, que ocorreu dia 25/07/2018, lapso temporal longo entre a suposta ilegalidade apontada e o acionamento desta Corte de Contas.

A Comissão Permanente de Licitação pugna pela perda de objeto da medida cautelar. Contudo, para fins de registro, entendo que a homologação e consequente encaminhamento dos autos licitatórios ao órgão requisitante não esvaziam a prestação jurisdicional dos presentes autos, posto que não há comando constitucional e/ou legal que assim determine.

Noutro giro, contudo, entendo que a contratação decorrente do Pregão em tela pode, como ocorre nos presentes autos, requerer prudência na concessão de medida cautelar por parte do Relator, haja vista que o deferimento pode trazer mais prejuízo do que benefício ao interesse público, pois: a) caso seja suspenso o contrato que já está em execução, o Serviço de Pronto Atendimento da Zona Sul poderia sofrer solução de continuidade no oferecimento de serviços de saúde à sociedade; b) daria azo a uma contratação emergencial para suprir a lacuna deixada a um custo que poderia ser até mesmo maior do que o atual; e c) caso no futuro se observasse não assistir razão ao representante, seria impossível corrigir os efeitos negativos decorrente da cautelar concedida.

Sendo assim, entendo que os autos devam seguir o procedimento ordinário de instrução para, ao cabo, haver a análise meritória sobre o assunto trazido ao conhecimento desta Corte, não sendo recomendado fazê-la em cognição sumária.

De mais a mais e considerando tudo mais que dos autos consta, INDEFIRO o pedido de Medida Cautelar pleiteada pelo Representante, oportunidade na qual:

- I. **ENCAMINHO** os autos à Secretaria do Pleno – SEPLENO para:
 - a. **PUBLICAR** este Despacho em até vinte e quatro horas, em observância à segunda parte do art. 5º, da Resolução nº 03/2012;
- II. Ato contínuo, **ENCAMINHAR** este álbum processual à Diretoria de Controle Externo da Administração Indireta Estadual – DICAD/AM para prosseguimento da instrução no rito ordinário, nos moldes do art. 3º, V, da Resolução 03/2012, combinado com artigo 73 e seguintes do Regimento Interno desta Corte de Contas;
- III. Após, **REMETER** ao Ministério Público de Contas, conforme exigência regimental do art. 79.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de setembro de 2018.

Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes
Auditor-Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, em Manaus, 28 de setembro de 2018.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretario do Tribunal Pleno

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 149/2018 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Alípio Reis Firmo Filho, fica NOTIFICADO o Sr. **PAULO CÉZAR FONTES**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, para tomar conhecimento dos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 377/2017-DEATV, Processo nº 2273/2015, que trata da Prestação de Contas da 1ª Parcela do Termo de Parceria nº 06/2013, celebrado entre a SEJEL e a PROSAM, a fim de apresentar razões de defesa, nos prazos regimentais.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de setembro de 2018.


LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias – DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 150/2018 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL, fica NOTIFICADO o Sr. **JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, para tomar conhecimento dos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 960/2017-DEATV, Processo nº 5328/2015, que trata da Prestação de Contas da parcela do Termo de Convênio nº 08/2014,





celebrado entre o Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas – IDAM e a Prefeitura Municipal de Canutama, a fim de apresentar razões de defesa, nos prazos regimentais.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de setembro de 2018.


LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias – DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 37/2018-DICAMI

Processo nº 13.795/2016-TCE. Parte: Sr. Raimundo Andrade Grana, servidor da Câmara Municipal de Silves. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, da Lei nº 2423/96; arts. 86, 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, c/c o art. 51, § 1º da LO/TCE, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica **NOTIFICADO** o Sr. **Raimundo Andrade Grana, servidor da Câmara Municipal de Silves**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, CEP 69060-020, documentos e/ou justificativas como razões de defesa, em face a Denúncia que envolve o notificado, objeto do Processo nº 13.795/2016-TCE, disponível na DICAMI para subsidiar a defesa.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de setembro de 2018.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS
Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 02/2018-SECEX

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **JOSÉ BEZERRA GUEDES**, Ex-Prefeito do Município de Tapauá, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste edital, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, Parque Dez de Novembro, junto a Secretaria de Controle Externo, a fim de tomar ciência do OFÍCIO Nº 486/2018-SECEX e anexos. SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de SETEMBRO de 2018.





STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE
Secretário-Geral de Controle Externo

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 152/2018 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, fica NOTIFICADO o Sr. **ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, para tomar conhecimento dos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 356/2017-DEATV, Processo nº 1228/2015, que trata da Prestação de Contas da 1ª parcela do Termo de Convênio nº 026/2013, celebrado entre a SEINFRA e a Prefeitura Municipal de Boca do Acre, a fim de apresentar razões de defesa, nos prazos regimentais.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de setembro de 2018.


LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA

Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias – DEATV

o sei! vem aí





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 28 de setembro de 2018

Edição nº 1912, Pag. 38



Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Vice-Presidente

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Corregedor

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

Ouvidor

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Audidores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretária Geral de Administração

Virna de Miranda Pereira

Secretário Geral de Controle Externo

Stanley Scherrer de Castro Leite

Secretário Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA 3301-8159 / **SEGER** 3301-8186 / **OUVIDORIA** 3301-8222
0800-208-0007 / **SECEX** 3301-8153 / **ESCOLA DE CONTAS** 3301-8301 / **DRH** 3301-8231 / **CPL** 3301-8150 / **DEPLAN** 3301 – 8260 / **DECOM** 3301 – 8180 / **DMP** 3301-8232 / **DIEPRO** 3301-8112 – / **DITIN**

